

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019****PESSOAS JURÍDICAS  
INSTRUTOR E CONSULTOR  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL****PREÂMBULO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura de inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **cadastro de prestadores de serviços de INSTRUTORIA e CONSULTORIA** em ações de **FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL** e de **PROMOÇÃO SOCIAL** para a **Administração Central (Senar Central)**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e no artigo 593 do Código Civil.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do *Senar Central* [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar).
2. O credenciamento não estabelece obrigação do *Senar Central* de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de instrutoria e consultoria em ações de formação profissional rural e promoção social, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de instrutoria e consultoria em ações de formação profissional rural e promoção social ao *Senar Central*, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
4. Fica assegurado ao *Senar Central* o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do *Senar Central* [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar).
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo *Senar Central*.



7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o *Senar Central*.

Brasília, 19 de julho de 2019.



**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 - PJ

## 1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **INSTRUTORIA e CONSULTORIA em ações de FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL** do *Senar Central*, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do *Senar*,

II. estiverem em processo de recuperação judicial;

III. possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do *Senar*,

IV. possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do *Senar*;

V. sejam constituídas na forma de ONG's, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

## 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do *Senar Central*, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de instrutoria ou de consultoria.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

**3.1.5.** Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

**3.1.6.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o *Senar Central* do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

**3.1.7.** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciadas para prestar serviços de instrutoria e/ou consultoria para o *Senar Central*, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

## 3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

### 3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;

II. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III. comprovante de situação cadastral no CNPJ;

IV. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

V. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VIII).

### 3.2.2. Qualificação Técnica

**3.2.2.1.** A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (Anexo II) acompanhado de documentos de comprovação;

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos profissionais indicados, quando for o caso;

IV. documento que comprove o vínculo jurídico dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

**3.2.2.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

**3.2.2.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.2.4.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o *Senar* poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, serão convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

#### 4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexo III ou IV deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, é:

I. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais (CND);

II. Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais (CND);

III. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais (CND);

IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V. Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT);

VI. Declaração de não existência de exclusividade;

VII. Termo de confidencialidade;

VIII. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente.

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I- rodízio entre os profissionais habilitados;

II- proximidade do local da execução dos serviços.

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

## 5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos de acordo com as horas trabalhadas e efetivamente comprovadas, em valor estabelecido pelo **Senar Central**, conforme Portaria anexa deste edital.

## 6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Central**, a pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. articular parcerias em nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.
- III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV. não manter sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados e ao público atendido;
- V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Central** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI. entregar e/ou divulgar material promocional seu para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar Central**;
- VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Central** para fins particulares;
- VIII. cobrar qualquer retribuição, pecuniária ou não, do público atendido, complementar ou não, relativa aos serviços contratados pelo **Senar Central**;
- IX. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar Central**;
- X. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail em endereço informado no site do **Senar Central** [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar).
- 7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar Central** [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar).
- 7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.
- 7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 7.6. O **Senar Central** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



**7.7.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo *Senar Central*.

**7.8.** São partes integrantes deste edital:

**ANEXO I-** Detalhamento dos serviços (requisitos mínimos exigidos dos profissionais);

**ANEXO II-** Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

**ANEXO III-** Minuta do contrato de prestação de serviços de consultoria;

**ANEXO IV-** Minuta do contrato de prestação de serviços de instrutoria;

**ANEXO V-** Declaração de não existência de exclusividade (deve ser entregue no ato de contratação);

**ANEXO VI-** Termo de confidencialidade deve ser entregue no ato de contratação);

**ANEXO VII-** Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser entregue no ato de contratação);

**ANEXO VIII-** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

**ANEXO IX-** Portaria de definição de valores.

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2019/PJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**1. CONSULTORIA**

Os serviços de consultoria consistem no desenvolvimento de metodologias, projetos, programas e de conteúdos técnicos e de atividades de apoio nas áreas ocupacionais da formação profissional rural e nas áreas de promoção social do *Senar*.

**2. INSTRUTORIA**

Os serviços de instrutoria consistem no planejamento, execução e avaliação de treinamentos, palestras, seminários, cursos e oficinas de metodologia educacional profissional, técnica e para jovens e adultos e de atividades de apoio nas áreas ocupacionais da formação profissional rural e nas áreas de promoção social do *Senar*.

**REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS**

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro (sócio, empregado ou cooperado) de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

<b>CONSULTO</b>	
<b>Nível</b>	<b>Perfil</b>
<b>I</b>	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 6 meses na elaboração de material escrito: textos, <i>papers</i> , apostilas, livros, relatórios técnicos e similares.
<b>II</b>	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de <b>2 (dois) anos</b> na elaboração de material escrito: textos, <i>papers</i> , apostilas, livros, relatórios técnicos e similares.
<b>III</b>	I- Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de <b>5 (cinco) anos</b> na elaboração de material escrito: textos, <i>papers</i> , apostilas, livros, relatórios técnicos e similares.  OU II- Pós-graduação, mestrado ou doutorado em curso da área correspondente à demanda do Senar em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência de no mínimo <b>2 (dois) anos</b> comprovada na elaboração de material escrito: textos, <i>papers</i> , apostilas, livros, relatórios técnicos e similares.

INSTRUTOR	
Nível	Perfil
I	Formação em curso nível técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de no mínimo <b>6 meses</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.
II	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de no mínimo <b>2 (dois) anos</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.
III	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de no mínimo <b>5 (cinco) anos</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar. <b>OU</b> Pós-graduação ou mestrado ou doutorado em curso da área correspondente à demanda do Senar em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de no mínimo <b>2 (dois) anos</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.

ED AL CR D NC MEN ON 01/2017

2

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO II**

**DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 (não incluir informações além das solicitadas)

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: ( ) SIM ( ) NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
Inscrição estadual:	Inscrição municipal:	
CNAE:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF/MF:	
Cargo:	E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA		
<small>(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)</small>		
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:		
Natureza da atividade desenvolvida:		
Período de desenvolvimento da atividade:		
Descrição resumida da atividade desenvolvida:		
Comprovantes:		

<b>EQUIPE TÉCNICA</b> (tantos quantos a pessoa jurídica indicar)	
Nome:	
RG:	CPF/MF:
Tipo de vínculo jurídico com a pessoa jurídica: ( ) sócio ( ) empregado ( ) cooperado	
Data de Nascimento:	Telefone Celular:
E-mail:	
<b>FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):	
<b>Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadela - Técnicos</b>	
1- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
<b>Informações Complementares</b>	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
RURAL-SENAR E XXXXXX**

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Edital de credenciamento n.º 02/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.138.245/0001-90, sediado no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado *Senar Central*, neste ato representado pelo Diretor-Geral, *Daniel Klüppel Carrara*, portador da Carteira de Identidade n.º 8492, inscrito no CPF sob o n.º 477.977.891-34 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar*, no artigo 593 do Código Civil e no Edital de Credenciamento Senar n.º 02/2019 (Formação Profissional Rural e Promoção Social), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria em ações de **xxxxx** (o objeto da consultoria deve ser detalhado)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo *Senar Central*;
- 2.2. A *Contratada* terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

**3.1. A Contratada:**

- I. fornecer ao **Senar Central** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- II. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Central**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- III. manter atualizado junto ao **Senar Central**, seu cadastro durante toda a execução dos serviços;
- IV. responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- V. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Central** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;
- VI. não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Central**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- VII. tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;
- VIII. utilizar, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Central**.
- IX. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.

**3.2. O Senar Central:**

- I. notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- II. proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- III. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

4.1. A **Contratada** entregará ao **Senar Central** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da

Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Central** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Central** ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **Senar Central**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (-----), considerando a execução comprovada dos serviços demandados.

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da **Contratada** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da **Contratada**;

II. relatórios, listas de presença e fotografias, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;

7.4. O **Senar Central** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

7.5. O **Senar Central** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Central**.

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Central** serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II. advertência;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que o **Contratado** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Central** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, através de depósito em conta bancária indicada, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **Contratado** apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. A pessoa jurídica que, consultado manifestar seu interesse e disposição para atender à demanda, não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, estará sujeito à penalidade prevista no inciso I do item 9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada por \_\_\_\_\_, empregado que compõe o quadro de pessoal do *Senar Central*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

**12.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**12.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

**12.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

**12.5.** Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao *Senar*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Daniel Klüppel Carrara*  
Diretor-Geral  
*Senar*

\_\_\_\_\_  
Contratado

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019****PESSOA JURÍDICA  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL****ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA**

CONTRATO N.º -----/-----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INSTRUTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
RURAL-SENAR E XXXXXXX**

Processo n.º -----/---

Edital de credenciamento n.º 02/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.138.245/0001-90, sediado no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado *Senar Central*, neste ato representado pelo Diretor-Geral, *Daniel Klüppel Carrara*, portador da Carteira de Identidade n.º 8492, inscrito no CPF sob o n.º 477.977.891-34 e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada -----, neste ato representado pelo representante legal -----, portador da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito no CPF sob o n.º -----, doravante denominada *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de instrutoria com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar*, no artigo 593 do Código Civil e no Edital de Credenciamento Senar n.º 02/2019 (Formação Profissional Rural e Promoção Social), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria em ações de xxxxx (o objeto da instrutoria deve ser detalhado)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo *Senar Central*;
- 2.2. A *Contratada* terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

**3.1. A Contratada:**

I. fornecer ao **Senar Central** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Central**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;

III. manter atualizado junto ao **Senar Central** seu cadastro durante toda a execução dos serviços;

IV. responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

V. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Central** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;

VI. não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Central**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

VII. tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;

VIII. utilizar, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Central**.

IX. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.

**3.2. O Senar Central:**

I. notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

II. proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

III. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

4.1. A **Contratada** entregará ao **Senar Central** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar** possa deles dispor para todo e

qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

**4.2.** O *Senar Central* terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

**4.3.** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

**4.4.** A *Contratada* obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A *Contratada* compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do *Senar Central* ou de qualquer unidade do *Senar*, se houver prévia e expressa autorização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

**6.1.** Será de exclusiva responsabilidade da *Contratada* o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o *Senar Central*.

**6.2.** Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da *Contratada*, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (—), considerando a execução comprovada dos serviços demandados.

**7.2.** No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

**7.3.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da *Contratada* mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da *Contratada*;

II. relatórios, listas de presença e fotografias, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;

7.4. O **Senar Central** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

7.5. O **Senar Central** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Central**.

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Central** serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II. advertência;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que o **Contratado** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Central** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, através de depósito em conta bancária indicada, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **Contratado** apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. A pessoa jurídica que, consultado manifestar seu interesse e disposição para atender à demanda, não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, estará sujeito à penalidade prevista no inciso I do item 9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada por \_\_\_\_\_, empregado que compõe o quadro de pessoal do **Senar Central**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

**12.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**12.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e legislação correlata.

**12.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

**12.5.** Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de \_\_\_\_\_

20\_\_

\_\_\_\_\_  
**Daniel Klüppel Carrara**  
**Diretor-Geral**  
**Senar**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO VI**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO VIII**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**ANEXO IX**

**PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES**

**PORTARIA N.º 28/2019/SE**

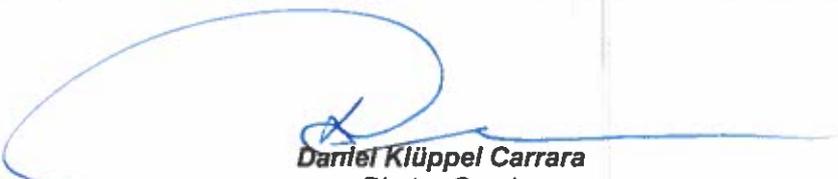
Brasília, 07 de agosto de 2019.

O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Administração Central no uso das atribuições previstas no artigo 16 do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**ESTABELECE** o valor da remuneração da hora técnica de Consultoria e de Instrutoria no âmbito das ações de Formação Profissional Rural e de Promoção Social, objeto do edital de credenciamento n.º 2/2019, na forma que segue:

Instrutoria	
Instrutor nível I	R\$ 50,00 (cinquenta reais)/hora
Instrutor nível II	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)/hora
Instrutor nível III	R\$ 100,00 (cem reais)/hora
Consultoria	
Consultor nível I	R\$ 100,00 (cem reais)/hora
Consultor nível II	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/hora
Consultor nível III	R\$ 200,00 (duzentos reais)/hora

  
**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral

